



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0273/2021

Em, 18 de agosto de 2021.

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, A
DIVULGAÇÃO EM ESPAÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS
DE GRANDE CIRCULAÇÃO POPULAR, A
FOTOGRAFIA DE PESSOAS DESAPARECIDAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a divulgação de pessoas desaparecidas em âmbito municipal, por meio impresso ou eletrônico, em ambientes públicos ou privados de grande circulação popular.

Parágrafo Único: O cadastro municipal de pessoas desaparecidas obrigatoriamente divulgará as fotos em painéis fixados em rodoviárias, aeroportos, rede bancária, agências lotéricas e postais, supermercados, concessionárias prestadoras de serviço, PROCON, transporte público, ponto final de ônibus e demais locais públicos do Município.

Art. 2º O Município manterá, no âmbito do órgão competente do Poder Executivo e do Poder Legislativo, a base de dados do cadastro municipal de pessoas desaparecidas, o qual conterá as características físicas, dados pessoais e fotografias de pessoas cujo desaparecimento tenha sido registrado em órgãos de segurança pública federal ou estadual.

Art. 3º O cadastro municipal de pessoas desaparecidas obrigatoriamente manterá uma página na internet.

Art. 4º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 18 de agosto de 2021.

FELIPE MONTEIRO DA SILVEIRA PIRES
Vereador(a) - Autor(a)

JUSTIFICATIVA

Diante da gravidade do desaparecimento de pessoas no município de Cabo frio. A divulgação de fotografias de pessoas desaparecidas, em ambientes estratégicos públicos ou privados, trata-se de um serviço de utilidade pública. Considera-se de grande importância o cadastro e divulgação da relação de pessoas desaparecidas no município de Cabo Frio, a fim de amenizar tais situações.